



## **LEI Nº 1.108 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes do Município de Bom Jesus da Penha, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, de caráter público permanente, paritário e deliberativo e com a competência de formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política social do idoso, com vínculo administrativo financeiro à Secretaria Municipal de Ação Social, sem fins lucrativos.

Art. 2º - Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Bom Jesus da Penha, mediante as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município de deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – propor estudos que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar na família e na comunidade;

IV – incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - sugerir, estimular e apoiar a elaboração e o desenvolvimento de projetos e atividades que tenham em mira a participação dos idosos em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

VI – zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos idosos;

VII – promover a integração do idoso no contexto social;

VIII – apoiar realizações concernentes aos idosos, promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins;

IX – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvem problemas relacionados aos idosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA – MG

CNPJ: 18187815/0001-97

ADM.: 2009-2012

X – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

XI - elaborar o seu Regimento Interno.

## **DA ESTRUTURA**

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por (Doze) membros, estes sem limite de idade, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público, 06 (seis) representantes de organizações da sociedade civil, que se dediquem aos trabalhos com idosos.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembléia geral convocada para este fim, pelo Poder Público.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução quantas vezes necessárias e a Assembléias Geral decidir.

§ 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

§ 6º - A nomeação e posse dos membros efetivos e suplentes do Conselho serão feitas através de ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso, será composto por representantes de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos, será presidido por Conselheiro eleito dentre os titulares.

Art. 5º - O conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte organização.

- a) Conselho Deliberativo
- b) Diretoria
- c) Coordenadoria de Recursos Financeiros

Art. 6º - O Conselho Deliberativo, órgão com função deliberativa do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será constituído por representantes, titulares e suplentes, indicados pelas seguintes instituições:

### **I – Representantes de Órgãos Públicos**

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde
- d) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- f) 01 representante da Secretária da Administração e Planejamento



## II – Representantes de Entidades Privadas

- a) 01 representante do Grupo Viver a Vida;
- b) 01 representante de Grupos Religiosos;
- c) 01 representante do Asilo;
- d) 01 representante da Associação Comunitária Bom-Jesuense de Radiofusão ;
- e) 02 representantes do Comercio Local;

Art. 7º - O Conselho será dirigido por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Coordenadores de Recursos Financeiros, eleitos dentre seus integrantes, logo após a posse.

**Parágrafo Único** – Os representantes do núcleo de organização do Conselho perderão seu mandato quando substituídos no Conselho por outros representantes.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas no período de um ano.

## DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá seu funcionamento regido pelo seguinte:

I – o órgão máximo de deliberação é a Assembléia;

II – as reuniões ou assembléias plenárias realizadas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros;

III – para a realização das reuniões plenárias, o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá normatizar a forma de convocação bem como o quorum mínimo dos conselheiros;

IV – cada conselheiro terá direito a um voto sendo vedada a dupla representatividade;

V – as decisões do conselho serão substanciadas em resoluções;

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Ação Social deverá viabilizar área de espaço físico para o funcionamento do Conselho, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, bem como dar suporte administrativo, constituindo-se no elo de ligação entre a Administração Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 11º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer a pessoas ou entidades com finalidade de assessoria técnica.

§ 1º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



§ 2º - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades, membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 12º - As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado à população.

**Parágrafo Único** – As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como os temas tratados em plenário e reuniões de diretoria deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 13º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, elaborará o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem assim os motivos relevantes que possam determinar tais providências.

Art. 14º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o respectivo crédito adicional especial.

Art. 15º - É criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI – que será utilizado em investimentos, cobertura e demais ações necessários à implementação da Política Municipal do Idoso.

Art. 16º - Constituem recursos do FMDI:

I – os aprovados em Lei Municipal de Orçamento da Política Municipal do Idoso;

II – os auxílios e subvenções específicas concedidas por órgãos ou entidades federais e estaduais;

III – as doações de entidades privadas;

IV – os provenientes de financiamento obtidos em instituições oficiais ou privadas;

V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

VI – O FMDI será administrado pelos competentes órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 17º - Nenhuma liberação do FMDI poderá ser feita sem prévia aprovação do CMDI.

Art. 18º - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDI, obedecendo o previsto na Legislação dos Fundos.

§ 1º - Os recursos do FMDI serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.



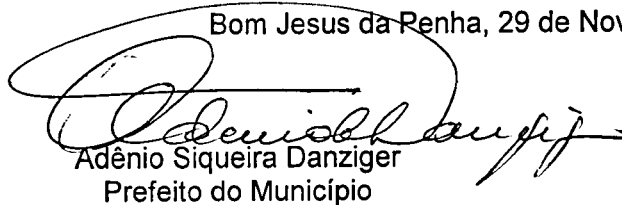
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA – MG  
CNPJ: 18187815/0001-97  
ADM.: 2009-2012

§ 2º - Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através do banco oficial de crédito.

Art. 19º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 20º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 29 de Novembro de 2011.



Adênio Siqueira Danziger  
Prefeito do Município